



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000077/20	02/03/2020 13:18:03	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00153658-0 / ANA CRISTINA ZANQUET	2.2 CPF/CNPJ: 618.204.071-87	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 1020 APT 401	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 8411-1099	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00153658-0 / ANA CRISTINA ZANQUET	3.2 CPF/CNPJ: 618.204.071-87	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 1020 APT 401	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 8411-1099	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Formosa/buriti	4.2 Área Total (ha): 1.326,3598	
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.115 E OUT Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 340.559	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.271.919	Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	1.326,3598
<b>Total</b>	<b>1.326,3598</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	392,8471
Agricultura	752,1980
Pecuária	135,8600
Infra-estrutura	8,5891
Silvicultura Eucalipto	21,3300
Outros	15,5356
<b>Total</b>	<b>1.326,3598</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				52,1517
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		445,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		445,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				150,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Área de agricultura				150,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	342.333	8.270.376
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Corte de árvores isoladas			150,0000
<b>Total</b>				<b>150,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
TORETE FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	98,07	M3	
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade na for	53,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa .

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Ponto de referência da área passível de intervenção

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 02/03/2020 (SEI.2100.010022676/2020-27)

Data de solicitação de informações complementares: 15/08/2020

Data do recebimento de informações complementares: 28/08/2020

Data da vistoria: 30/04/2020

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2020

O empreendimento Fazenda Formosa (Buritis MG) se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS – RAS, conforme declarado pelo empreendedor. A área requerida para intervenção se trata de corte ou aproveitamento de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas com predominância da espécie florestal Caryocar brasiliense., em área de 150 ha de agricultura. As áreas que foram abertas estão ocupadas com agricultura e pastagem. As condicionantes referentes a processos antigos foram cumpridas integralmente, não sendo constatada até a data da vistoria nenhuma irregularidade.

2 Objetivo:

Avaliar requerimento (Sei: 2100.010022676/2020-27) para o corte ou aproveitamento de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) árvores nativas vivas que estão distribuídas em pontos isolados 150 ha de agricultura no empreendimento Fazenda Formosa (Buritis MG).

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O empreendimento Formosa está localizado as margens da rodovia MG 400 a 2 km da sede do município de Buritis MG, conforme o ponto (23L) 342.333 / 8.270.376. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Uruçuia (SF8), que integra Bacia Hidrográfica do São Francisco. A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel averbada no cartório de registro de imóveis de Arinos é de 1326,359 ha, medida equivalente 20,4055 módulos fiscais, conforme certidões apresentadas. A área consolidada do imóvel informada no CAR é de 912,5492 ha, estando ocupadas com agricultura, rede elétrica, sede, estradas, sede, galpão e pátio. Em razão de ser uma área menor que 1000ha de área útil, fica dispensado da apresentação de EIA RIMA. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo 271,8631 ha (maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva legal é constituída por dois fragmentos de cerrado ainda inexplorado, sendo pontos prioritário para a preservação ambiental, devido estar contíguos as áreas de preservação permanente. As áreas de preservação permanente (veredas, nascentes, córregos e serra) somam 52,1517ha, conforme conta no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: CAR: MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6

Área total: 1.323,3009 ha

Área de reserva legal: 271,8631ha

Área de preservação permanente: 52,1517 ha

Área de uso antrópico consolidado: 912,5492 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(  ) A área está preservada: 271,863 ha

(  ) A área está em recuperação:

(  ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: 174,000 ha; Av. 1 Matrícula 7115 (fl.33);

Reserva legal averbada: 15,1075 ha; Av. 7 Matrícula (fl.59);

Reserva Legal proposta no CAR: 271,863 ha. Matrículas : 7.115 / 11.484 / 11.405 / 3.020 / 3.346/3.198

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz (pontos de referência: 342.000 / 8.268.000; 341.400 / 8.272.500), possui área total de 271,863 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento está locada no campo junto as áreas de preservação permanente de nascentes, córrego intermitente e vereda, importante ponto para a preservação ambiental, conforme comprovação no CAR.

Parecer sobre o CAR:

.O empreendimento Fazenda Formosa está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade encontrada no campo.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença das 445 (quatrocentos, quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 150 ha de agricultura, conforme consta no requerimento apresentado (SEI.2100.010022676/2020-27). De acordo com a proposta apresentada, a supressão das árvores visa à implantação de projeto de agricultura na forma de cultivo irrigado (ponto de referência da área de intervenção (23L) 342.333 8.270.376. Predominam espécies nativas comum ao cerrado, conforme descreve o censo florestal apresentado. As espécies florestais catalogadas somam 445 indivíduos de espécies florestais diversas (sucupira, baru, jatobá), destacando a presença de 319 pequizeiros (*Caryocar brasilienses*) e 20 caraibas (*Tabebuia* sp), que são consideradas pela legislação vigente de corte restrito. O Estudo apresentado é compatível com a realidade encontrada no campo. Foi constatado no local que a área objeto de intervenção foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento de material lenhoso declarado de 98,07 metros cúbicos de lenha. Foi estimado um rendimento de 5 metros cúbicos de madeira de uso nobre das espécies sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) e sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*). Estas espécies poderão ser transformadas em achas para serem aproveitadas na construção e reparos de cercas no próprio imóvel. O empreendedor optou em pagar a taxa referente a reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF: 1914 /2013. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA nº 174415.

A LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

O Projeto Técnico de Composição de Flora foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA nº 174415/D.

Analisando a solicitação de supressão das árvores protegidas, verificou-se que o motivo se enquadra nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do corte ou aproveitamento das 445 árvores isoladas nativas vivas, conforme consta no requerimento apresentado.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Baixa vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDESisema

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS.

Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

Atividades licenciadas: Culturas anuais, criação de ovinos, bovinos de corte em regime extensivo e outras.

Classe do empreendimento: Classe 3

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Ainda não possui a LAS/RAS

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de Abril de 2020 e teve como acompanhante o engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário Matos, responsável técnico pelo empreendimento. Na área objeto de intervenção, se encontra ocupada com culturas anuais, estando a área antropizada antes de 23 de Julho de 2008. A intervenção ambiental ora pleiteada, trata - se de corte ou aproveitamento de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) árvores nativas vivas, localizadas em 150ha de lavoura. Não há áreas subutilizadas ou abandonadas para este empreendimento.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 361,6960 ha. Os principais recursos hídricos superficiais são: Ribeirão Confins, Córrego Veredinha, Córrego Mendes, Córrego Retiro, Vereda José Félix e galhos de veredas. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Uruçuia (SF8) integrando a Bacia do São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O Bioma o qual a propriedade está inserida é o cerrado. A área objeto de intervenção se encontra ocupada com agricultura e as árvores isoladas estão distribuídas em pontos isolados.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em andamento.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

#### 5. Medidas compensatórias:

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF), como forma de compensar a supressão de árvores protegidas por lei: 80 pequizeiros (Caryocar brasilienses) e 20 caraíbas (Tabebuia caraíba). O plantio será realizado no mesmo empreendimento na proporção de 5:1 com espaçamento entre as plantas de 5m em 5m. Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 4,00ha, tendo como coordenadas de referência: 342.142 / 8.271.832 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

As condicionantes estabelecidas no processo anterior são:

- I) Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) referente à Resolução CONAMA 369/2006 Prazo: Conforme cronograma constante do TCCA;  
II) Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs), onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.  
Estas condicionantes foram cumpridas integralmente e comprovadas em vistoria.

6. Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente. O empreendedor desistiu de um pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para o uso alternativo do solo em uma área de 8ha, de acordo com novo requerimento apresentado no SEI2100.010022676/2020-27. Por se tratar de um processo de corte de árvores isoladas em área de uso consolidada (área de lavoura), não há necessidade de pedir novas informações do ponto de vista técnico para o requerimento em andamento.

7. Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Formosa, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível o corte ou aproveitamento de 445 árvores nativas vivas que estão localizadas em 150 ha de agricultura. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), tem como finalidade atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por árvore abatida para as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba tabebuia). Cumprir integralmente a proposta, conforme cronograma apresentado. O projeto já se encontra acostado ao processo de intervenção.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Duração do projeto 5 anos.	
3	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	
4	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 30 de abril de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 19953779/2020

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 19842772, referente a análise do processo 2100.01.0022676/2020-27.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 29/09/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19953779** e o código CRC **FA60234D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022676/2020-27

SEI nº 19953779